

ÉvoraTech – Incubadora de Base Tecnológica de Évora

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Objetivos e Estrutura Interna

Artigo 1º

(Natureza)

A ÉvoraTech – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Évora constitui-se enquanto infraestrutura de incubação de empresas, preferencialmente de base tecnológica, destinada a estimular a capacidade criativa e empreendedora, contribuindo dessa forma para modernizar o tecido empresarial na Cidade de Évora e da Região. A Incubadora disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas individualizadas e serviços comuns, com o objectivo de promover e acolher empreendedores e empresas com projetos e ideias inovadoras, de base tecnológica e com elevado potencial de crescimento.

Artigo 2º

(Objeto)

A ÉvoraTech apresenta como missão a dinamização da atividade económica de base tecnológica através do apoio à constituição, instalação e desenvolvimento de ideias de empreendedores, micro e pequenas empresas na sua fase embrionária e de consolidação, proporcionando-lhes condições físicas e técnicas para o seu crescimento e reafirmação no território, bem como incentivar empresas já constituídas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Constituem-se como objetivos primordiais da ÉvoraTech:

- Fomentar o empreendedorismo, nomeadamente, inovador, de base tecnológica e com elevado potencial de crescimento na cidade e na região;
- Estimular o apoio à transferência de inovação e tecnologia;
- Contribuir para fixar população ativa qualificada na região nomeadamente através da criação do autoemprego;
- Incentivar e apoiar a criação de empresas, principalmente de carácter inovador, tecnológico e com elevado potencial de crescimento;
- Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico da cidade e da região Alentejo;
- Complementar a atividade desenvolvida pelo Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo no âmbito do Programa Estratégico - Sistema Regional de Transferência de Tecnologia.

Promotores



Cofinanciamento



- Incentivar empresas já constituídas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços;
- Promover a educação científica e tecnológica junto dos jovens e comunidade em geral;
- Promover a cooperação empresarial;
- Reduzir a mortalidade de empresas no seu período de arranque.

Artigo 3º

(Órgãos de Gestão)

- 1) A gestão estratégica da ÉvoraTech é assegurada pela Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A. – ADRAL, em parceria com o Município de Évora – ME, formando a Unidade Estratégica que é composta por um representante indicado pela ADRAL e pelo ME respetivamente;
- 2) A gestão operacional da ÉvoraTech é assegurada pela ADRAL, mobilizando esta entidade os necessários recursos técnicos, financeiros e de gestão para o normal funcionamento. A ADRAL poderá estabelecer acordo de colaboração com a Universidade de Évora.
- 3) Paralelamente a esta Unidade Estratégica, com uma função consultiva, será criado um Conselho Estratégico. O Conselho Estratégico é constituído pelas seguintes entidades: Município de Évora (ME), Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL), Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia (PACT); Núcleo Empresarial da Região de Évora, Associação Empresarial (NERE-AE); Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE Alentejo), Associação Comercial do Distrito de Évora (ACDE) e/ou outras que os signatários do protocolo entendam relevantes no máximo de 10 entidades.
- 4) O Conselho Estratégico é presidido pelo ME.
- 5) As competências de cada um dos órgãos de Gestão estão definidas no Protocolo de colaboração estabelecido entre o ME e a ADRAL.

Capitulo II

Candidaturas e Critérios de Seleção

Artigo 4º

(Candidatos)

- 1) Consideram-se Candidatos à ÉvoraTech:
 - a) Titulares de ideias ou projetos com elevado potencial de crescimento, preferencialmente inovadores e de base tecnológica;
 - b) Micro/Pequenas empresas com até um ano de existência, com elevado potencial de crescimento, preferencialmente inovadoras e de base tecnológica;

Promotores



Cofinanciamento



- c) Empresas existentes e que queiram lançar novas unidades de negócio em Évora, com potencial de crescimento, preferencialmente inovadoras e de base tecnológica e que para tal necessitem de um curto período de tempo de incubação.
- 2) São exceção a estes critérios de caracterização de candidatos, os Spin-off que já estejam constituídos na Universidade de Évora e as empresas/empreendedores que se encontrem instaladas no PACT.

Artigo 5º

(Candidaturas)

- 1) O período de abertura de candidaturas é contínuo;
- 2) A formalização da candidatura é feita para ADRAL da seguinte forma:
 - a) Através do preenchimento e submissão de formulário - Anexo A do presente regulamento;
 - b) Constituição do Dossier de Candidatura com os seguintes elementos:
 - i) Cópia do BI e NIF ou CC do (s) promotor (es);
 - ii) CV do (s) promotor (es) (modelo Europass);
 - iii) Cópia de declaração de início de atividade (aplicável apenas a empresas já existentes);
 - iv) Cartão NIPC (aplicável apenas a empresas já existentes)
 - v) Cópia da certidão de Registo Comercial (aplicável apenas a empresas já existentes);
 - vi) Documento comprovativo de situação tributária regularizada à Segurança Social (aplicável apenas a empresas já existentes);
 - vii) Documento comprovativo de situação tributária regularizada às Finanças (aplicável apenas a empresas já existentes);
 - viii) Documentos complementares de suporte à memória descritiva do projeto (opcional).
- 3) A análise de candidaturas será feita por um júri composto por um elemento do ME, que presidirá, um elemento da ADRAL, um elemento da Universidade de Évora – UÉ e 2 personalidades do meio empresarial a convidar pela ADRAL consoante a área/setor em questão;
- 4) A Unidade Estratégica poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a fase de análise das candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos
- 5) A Unidade Estratégica poderá, excepcionalmente, convidar empreendedores a instalarem-se na incubadora, sempre que considerar de grande pertinência a sua instalação (por exemplo: jovens premiados no âmbito de concursos de empreendedorismo, jovens aprovados no

âmbito do Passaporte para o Empreendedorismo ou na sequência de políticas públicas de apoio ao empreendedorismo);

- 6) Os Spin-off que já estejam constituídos na Universidade de Évora e as empresas que se encontrem instaladas no PACT, desde que cumpram os requisitos necessários e o pretendam fazer, poderão transitar para a incubadora sem necessidade de nova aprovação. Bastará entregarem um dossier de projeto (incluindo os elementos previstos na alínea b) do nº2 do presente artigo).
- 7) A decisão sobre as candidaturas apresentadas será dada até 30 dias após a submissão do formulário e restantes elementos;
- 8) A comunicação de aceitação ou não aceitação será efetuada via correio eletrónico.

Artigo 6º

(Critérios de seleção)

- 1) Aos projetos será atribuída uma pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Critério A - Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;
 - b) Critério B – Potencial tecnológico e de crescimento;
 - c) Critério C - Inovação
 - d) Critério D – Local de residência dos promotores e/ou empresa/ideia sediada e aplicada em Évora;
 - e) Critério E – Capacidade de implementação por parte do promotor e/ou equipa promotora;
 - f) Critério F – Potencial de exequibilidade do projeto
- 2) O Cálculo do Mérito da Candidatura resulta da ponderação dos critérios atrás referidos, segundo a metodologia definida no Anexo B deste documento.

4

Artigo 7º

(Seleção de candidaturas)

- 1) A seleção das candidaturas é feita nos termos anteriormente definidos;
- 2) Consideram-se elegíveis os projetos com pontuação igual ou superior a 50 pontos;
- 3) Os projetos são selecionados com base na hierarquia estabelecida pela pontuação de forma decrescente até ao limite da capacidade física de acolhimento de projetos da ÉvoraTech;

Promotores



Cofinanciamento



- 4) Os promotores de projetos que sejam considerados não elegíveis ou aqueles que sendo elegíveis não sejam selecionados, poderão apresentar alegações contrárias, no prazo de até 10 dias contados a partir da data da notificação. A ADRAL submeterá esse processo à apreciação da Unidade Estratégica, que deverá proferir uma decisão no prazo de até 30 dias.

Artigo 8º

(Modalidades de Incubação)

O modelo de incubação pode contemplar o apoio a promotores em 3 fases diferentes:

- Pré-incubação
- Incubação
- Desenvolvimento Empresarial

E em 2 regimes alternativos:

- Incubação Virtual
- Utilização de Tempo Reduzido

Pré-incubação

Esta modalidade é dirigida aos promotores de ideias ou projetos, com a oportunidade de utilizar um espaço físico de cowork. Consiste no período em que poderão ser disponibilizados aos promotores serviços de consultoria especializados no apoio ao desenvolvimento da ideia de negócio e à sua concretização num Plano de Negócios, assim como outros serviços especializados com vista à formalização jurídica da empresa (a preços especiais). A ADRAL atribuirá técnicos que desempenharão o papel de mentores, a todos os incubados neste regime. Esta mentoria servirá para acompanhar o projeto e esclarecer/aconselhar o promotor sempre que pertinente com vista à consolidação da ideia e preparação do plano de negócios.

Incubação

A fase de incubação consiste na oportunidade de utilizar um espaço físico com vista ao arranque de um projeto empresarial ou o desenvolvimento empresarial de uma empresa já existente. Nesta modalidade o promotor poderá recorrer a diversos serviços especializados que o vão apoiar na consolidação da sua empresa.

Desenvolvimento Empresarial

Nesta fase a incubadora irá apoiar e orientar as empresas incubadas no seu processo de transição para fora do ambiente da ÉvoraTech, contribuindo para a sustentabilidade e competitividade das empresas. Durante esta fase os promotores poderão recorrer a todos os serviços disponibilizados pela incubadora.

Promotores



Cofinanciamento



Incubação Virtual

Incubação Virtual trata-se do processo de desenvolvimento de uma empresa que recebe apoio da ÉvoraTech, não estando instalado fisicamente nela. É possível à empresa passar de incubação virtual a física, desde que exista espaço na incubadora, e aprovação por parte da ADRAL.

Utilização de Tempo Reduzido

Modalidade apenas disponível em Cowork. Consiste na utilização de espaço por período inferior a um mês. Para empreendedores/empresas que se queiram instalar em regime de rotatividade, apenas será necessário a apresentação dos documentos de identificação pessoal, e o preenchimento de um formulário – Anexo E deste documento.

Todos os projetos serão acompanhados e monitorizados pela ADRAL que produzirá um relatório de acompanhamento e avaliação semestral. Todos os promotores têm acesso aos serviços base e serviços extra alvo de tabela de preços constantes do Anexo C.

Artigo 9º

6

(Prazo do Contrato)

- 1) Os espaços são cedidos pelo prazo máximo de 36 meses a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços com a ADRAL.
- 2) Os contratos devem ser celebrados numa base semestral ou anual, automaticamente renováveis a partir do 4º semestre de incubação (quando aplicável), caso nenhuma das partes se oponha a tal com pelo menos 2 meses de antecedência da data de término do período.
- 3) O pagamento do fee de incubação é efetuado mensalmente nos termos definidos no artigo 14º.

CAPITULO III

Apoios e Condições de Funcionamento

Artigo 10º

(Condições)

Promotores



Cofinanciamento



- 1) Podem instalar-se na incubadora os projetos/promotores de ideias cuja candidatura tenha sido aprovada e que tenham assinado um contrato de prestação de serviços com a ADRAL, conforme o Anexo D do presente regulamento, referente às condições;
- 2) Do contrato a que se refere o número anterior constam necessariamente:
 - a) As condições de utilização e instalação no espaço contratado;
 - b) As regras de acesso e utilização das infraestruturas e serviços comuns;
 - c) As condições de pagamento dos vários serviços;
 - d) As sanções por não cumprimento das presentes normas de funcionamento e das condições contratuais;
 - e) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
 - f) Cláusulas de rescisão ou exclusão.
- 3) A ADRAL poderá propor exceções específicas às regras gerais definidas no regulamento, que deverão ser analisadas casuisticamente e aprovadas pela Unidade Estratégica;
- 4) No acto da celebração do contrato, o promotor pagará à ADRAL 2 (duas) mensalidades, sendo a primeira relativa ao primeiro mês da prestação do serviço e a segunda relativa ao pagamento adiantado do mês seguinte. Não aplicável em regime de rotatividade;
- 5) Os promotores cuja candidatura tenha sido aprovada, durante o período de incubação contratado terão o dever de (quando aplicável):
 - a) Participarem em sessões de mentoring, brainstorming e Dialogue Café promovidas na ÉvoraTech;
 - b) Participarem em atividades de dinamização interna e externa da ÉvoraTech;
 - c) Participarem em sessões de demonstração de produtos e conteúdos para livro da incubadora;
 - d) Usar exclusivamente serviços de Data Center da Incubadora estando vedado acesso a clouds de terceiros.

Artigo 11.º

(Responsabilidade)

- 1) Os promotores são responsáveis pela boa manutenção e limpeza dos espaços, mobiliário e equipamentos colocados à sua disposição, sendo também responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade;
- 2) Os promotores terão sempre a responsabilidade geral pelo zelo na segurança global das instalações da incubadora;

Promotores



Cofinanciamento



- 3) A ADRAL não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos causados aos materiais/equipamentos que fiquem nas instalações pertencentes aos empreendedores/empresas;
- 4) Os promotores são entidades completamente autónomas e independentes da ADRAL, sendo as únicas responsáveis por todos os actos por si praticados, não podendo a Agência, sob condição alguma, vir a ser responsabilizada por quaisquer actos praticados por aquelas que, direta ou indiretamente, venham a lesar terceiros.

Artigo 12º

(Instalações)

- 1) A atribuição dos espaços aos empreendedores/empresas aprovados é da responsabilidade única da ADRAL;
- 2) Nos espaços a que se refere o número anterior os promotores dispõem dos serviços descritos no Anexo C;
- 3) Os promotores em incubação terão ainda acesso à utilização de equipamentos comuns da ÉvoraTech descritos no Anexo C;
- 4) Os promotores em incubação terão ainda acesso à utilização do FABLAB e outros equipamento e serviços instalados, mediante marcação prévia e cumprimento de regulamentos e serviços descritos no Anexo C;
- 5) É igualmente possível a cedência, mediante disponibilidade, de sala de reuniões/formação para a realização de eventos. O valor pelo serviço a prestar é variável em função da tipologia do serviço constante no Anexo C;
- 6) O promotor deverá comunicar atempadamente, com um período de pelo menos 24 horas de antecedência à ADRAL, o cancelamento de espaços requisitados, nomeadamente salas de reunião, Dialogue Café e Fablab, sob pena de, caso não o faça, lhe ser imputado na faturação o valor do mesmo como se tratasse de uma utilização normal. A ADRAL não se responsabiliza por atrasos verificados que sejam da estrita responsabilidade dos utilizadores;
- 7) A utilização das salas de incubação é exclusiva a funcionários, promotores e seus eventuais convidados;
- 8) O acesso à ÉvoraTech fora da hora normal de funcionamento, só é permitido aos colaboradores dos utilizadores instalados, devidamente identificados;
- 9) É obrigatória a utilização de cartão de identificação a todos os utentes;
- 10) A ADRAL reserva-se o direito de verificar as condições de utilização das salas ocupadas;
- 11) Todos os promotores em incubação deverão adotar uma política responsável/aceitável de utilização de Internet, de modo a não comprometer o tráfego. À ADRAL reserva-se o direito de sancionar os incubados que não utilizem responsabilmente este serviço disponibilizado pela ADRAL.

Artigo 13º

Promotores



Cofinanciamento



(Confidencialidade)

A ÉvoraTech obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das informações a que tenha acesso através dos serviços que presta às empresas, organizando os seus ficheiros informáticos e outros no sentido desta ser rigorosamente observada.

Artigo 14º

(Retribuição financeira)

- 1) Os promotores liquidarão à ADRAL um valor mensal pelos serviços prestados, conforme descrito no Anexo C;
- 2) Os valores indicados no Anexo C são objeto de atualização anual pela Unidade Estratégica.

Artigo 15º

(Penalizações, reclamações e recursos)

- 1) As reclamações referentes aos procedimentos são dirigidas à ADRAL;
- 2) O incumprimento das regras definidas no regulamento e no contrato pode levar a rescisão unilateral do contrato e indemnizações à ADRAL pelos danos causados.

Artigo 16º

(Disposições finais)

Todos os casos omissos ao presente documento devem ser alvo de apreciação e autorização da ADRAL ouvidas a Unidade Estratégica.

Anexos ao presente regulamento

Anexo A – Formulário de Candidatura

Anexo B – Cálculo do Mérito da Candidatura

Anexo C – Tabela de Preços

Anexo D – Contrato Prestação Serviços ADRAL/Promotor

Anexo E – Formulário Incubação Temporária

Promotores



Cofinanciamento

